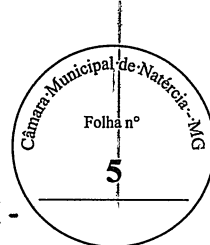


PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -
CIMMES



PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliódora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Médio Sapucaí, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que *"dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares, os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Médio Sapucaí.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -
CIMMES

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, aos serviços públicos para aceleração do desenvolvimento do Médio Sapucaí, foram realizados estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que *"dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares, os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável do Médio Sapucaí.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um

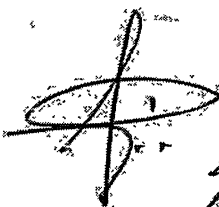
forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

O objetivo precípua deste instrumento é possibilitar a efetiva promoção do desenvolvimento regional sustentável destes territórios, de modo a resultar, necessariamente, do conhecimento e do aproveitamento das potencialidades, das oportunidades, das vantagens comparativas e competitivas já existentes em cada localidade, que deverão ser dinamizadas por meio do planejamento participativo e da gestão compartilhada entre os municípios integrantes do Consórcio.

Registre-se que no momento atual o Governo Estadual e Federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de avanços no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de somar as ações já realizadas em outros segmentos que também contribuem para um efetivo desenvolvimento da região.

Em vista de todo o exposto, os municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Inconfidentes, Itapeva, Monte São, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, deliberam por exercer a cooperação federativa para o desenvolvimento regional sustentável do Médio Sapucaí e, para tanto, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como objetivo a prestação de serviços que tenham como consequência o desenvolvimento regional sustentável destes territórios, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus Estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções os municípios de: Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 05 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da autorização).* O Protocolo de Intenções, após sua autorização, por pelo menos 02 dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMMES.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei ou aquele ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação ou autorização em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação ou autorização realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos municípios já consorciados.

§ 7º. A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais municípios subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 03 (três) vias que serão reproduzidas aos municípios participantes, sendo que cada Município manterá a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei autorizativa ou de ratificação, sendo que a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - Amesp, ficará

com a guarda da via original até a constituição da secretaria do consórcio, à quem tal original deverá ser confiada.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis autorizativas ou de ratificação de 02 Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

I - fortalecimento institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- b) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- c) garantir transparência, participação e controle social;
- d) elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

II - da dinamização econômica:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo.

- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- f) atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

III - de desenvolvimento urbano e rural:

- a) atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- b) promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- c) atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- d) promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- e) atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- f) atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;
- g) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- i) atividades na área de iluminação pública englobando:
 - 1. elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
 - 2. administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
 - 3. promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
 - 4. planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
 - 5. promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

6. realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

7. apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

- j) realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo consórcio ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;
- l) realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;
- m) adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;
- n) realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;
- o) criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;
- p) compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;
- q) exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;
- r) gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:
 - a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;
 - d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

- e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
- h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

IV - de meio ambiente:

- a) exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;
- b) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- c) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- d) desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização, reciclagem e gestão associada de serviços públicos de saneamento básico;

V - da saúde:

- a) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, observada a Portaria GM nº 992, de 13 de maio de 2009;
- b) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

VI - da educação:

- a) fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- d) garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2000 e Lei 11645 de 10 de março de 2000;

VII - da cultura, esporte e lazer:

- a) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- b) estimular a produção cultural local;
- c) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- d) incentivar ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva e ao lazer, visando a qualidade de vida e o desenvolvimento humano;
- e) atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para jovens e idosos;
- g) elaborar e implementar ações que visem o desenvolvimento de políticas públicas universalizantes, de esporte e de lazer.

VIII - da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- f) elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- g) assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
- h) promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- i) atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

IX - de segurança pública:

- a) integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;



- b) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados nos termos do art. 30, V da Constituição Federal;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover o uso, a manutenção e a gestão compartilhados de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. promover a operação e a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- XV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XVI. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA. *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Participativo.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

§ 3º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos municípios consorciados, determinadas no ato de criação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição)*. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembléia Geral por seus respectivos prefeitos, como titulares, e por seus vice prefeitos, como suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões)*. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos)*. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quóruns)*. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembléia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a

deliberação, sendo considerada aprovada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Seção II
Das competências
Subseção I
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente), bem como destituí-lo.

V – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão da Assembléia Geral,

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. (Do conselho) O Conselho de Administração é constituído pelo presidente e vice-presidente do Consórcio, tesoureiro e secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das competências). O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

I - exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio

II – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

III – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

IV - ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Da nomeação). Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

Parágrafo único. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. (Da competência). Compete ao Diretor Executivo:

I – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;



- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos municípios consorciados, incluído a dos serviços locais;

VII- informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para isso:

- a) elaborar relatórios periódicos
- b) encaminhar os projetos a serem apresentados
- c) realizar consultas sobre assuntos de reconhecido interesse social

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Composição, competências e funcionamento).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI**, reconhece como instância legítima de participação e controle social a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - Amesp.

§ 1º. Esta instância terá por atribuições em relação ao Consórcio:

- I - avaliar, opinar, propor ajustes, acompanhar e monitorar as atividades;
- II - aprovar relatório anual de atividades; e
- III - propor a criação de Câmaras Setoriais.

CAPITULO VII Das Câmaras Setoriais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Das Câmaras).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI** é multifinalitário, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral, as quais deverão formular e propor políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Prestarão serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Participativo, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembléia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembléia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. *(Da admissão)*. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Executivo e Assessor Jurídico.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da dispensa)*. A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da proibição de cessão)*. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(das contratações temporárias)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Os Estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Das contratações)*. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação, sob pena de nulidade, deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Do regime da atividade financeira)* Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – decorrentes de aplicação financeira;

IV – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. *(Da responsabilidade)*. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA. *(Dos municípios consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os municípios que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA. *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e

subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.01.2007.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (*Do recesso*). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA. (*Dos efeitos*). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei autorizativa ou de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. (*Das hipóteses de exclusão*). A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua reabilitação ou o advento de termo previsto nos estatutos.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Do procedimento)*. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quorum* de maioria (simples ou absoluta), os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA. *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado por leis autorizativas ou de ratificações, pelo Contrato de Programa e pelo Contrato de Rateio, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:



I – *respeito à autonomia dos municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os municípios consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 02 municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 02 de seus Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, dez dias de antecedência de realização da Assembleia ou por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

III – caso tenha havido autorização ou ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização ou ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a autorização ou a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do Município, o Presidente da Assembleia declarará: "*havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI**, declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público*", ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, sendo que cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos municípios consorciados, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “*nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ** constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos municípios consorciados)*”.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. A eleição mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. (Do primeiro mandato). O mandato do primeiro Presidente do Consórcio encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Da Assembleia Estatuinte). No caso de os estatutos não serem aprovados, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de dois representantes de consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

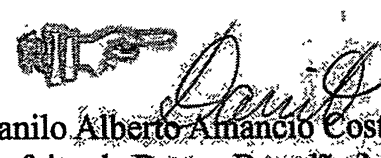
§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

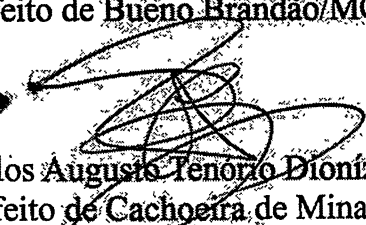
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. (Da correção). A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Pouso Alegre, 05 de setembro de 2014.


Danilo Alberto Amancio Costa
Prefeito de Bueno Brandão/MG


Carlos Augusto Tenório Dionízio
Prefeito de Cachoeira de Minas/MG


Rosângela Maria Dantas
Prefeita de Inconfidentes/MG


Denise Vilhena Borges
Prefeita de São João da Mata/MG


Elveto Carvalho
Prefeito de Turvolândia/MG



2º SERVIÇO NOTARIAL DE BUENO BRANDÃO-MG
Cachoeira de Minas - MG
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Cachoeira de Minas, 18/09/2014 15:19:03 27417
Eliene Ribeiro de Faria
Emol: R\$3,90 Tx. Fisc: R\$1,21 Total: R\$5,11

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BUENO BRANDÃO-MG
Bueno Brandão - MG
Reconheço por semelhança a firma de: DANILO ALBERTO AMANCIO COSTA (Selo nº AAY 02689), dou fé.
Bueno Brandão, 18 de Setembro de 2014.
Em testemunho: Valdivina Pereira
Escritor Autorizada
Emol: R\$3,60 TFJ: R\$ 1,21 Rec.: R\$ 0,22 Total: R\$ 5,11

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE INCONFIDENTES
Rua São Mor Toledo Pizze, 118-A, Inconfidentes/MG - (35) 3464-1044
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
Inconfidentes-MG 18/09/2014
Em testemunho: da verdade.
☐ Thiago Fagundes do Amaral - Oficial
☒ Kátia Maria Zucconi Dona Aguiar - Escrivente
Emol: R\$ 3,50 TFJ: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,11

Reconheço a firma de Elveto Carvalho
por semelhança de 18/09/2014

Turvolândia-MG 18/09/2014
Em Test: Elveto Carvalho da verdade.

OFICIAL
Cartório de Reg. Civil e Anotação Pça Dom Otávio, 53
Centro - Turvolândia - MG

Emolumentos 3,90
Tx. Fiscalização 1,21
Total 5,11



Reconheço a(s) assinatura(s) de Denise Vilhena Borges
S. João da Mata 14/10/2014
Em testemunho: Manoel Paulo Moreira

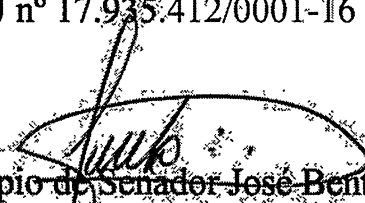



Município de Senador Amaral
Lairto Antônio de Almeida
CNPJ nº 41.778.556/0001-90

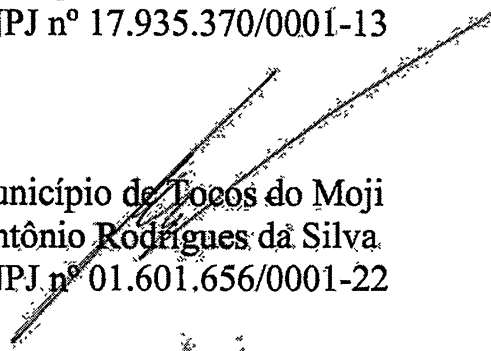

Município de Congonhal
Ricardo Henrique Sobreiro
CNPJ nº 18.675.967/0001-39

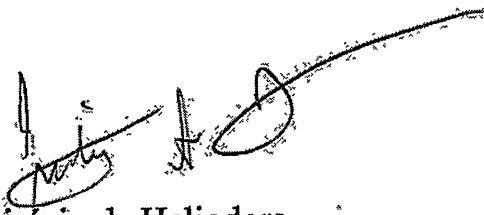
Município de Inconfidentes
Rosângela Maria Dantas
CNPJ nº 18.028.829/0001-68


Município de Natércia
Cristiano Antônio Caetano Junho
CNPJ nº 17.935.412/0001-16


Município de Senador José Bento
Flávio de Souza Pinto
CNPJ nº 18.675.926/0001-42


Município de São Sebastião da Bela Vista
Augusto Hart Ferreira
CNPJ nº 17.935.370/0001-13


Município de Tocós do Moji
Antônio Rodrigues da Silva
CNPJ nº 01.601.656/0001-22

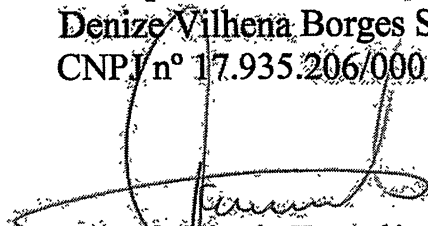

Município de Heliadora
Ercílio Confort Lorena
CNPJ nº 18.712.133/0001-56

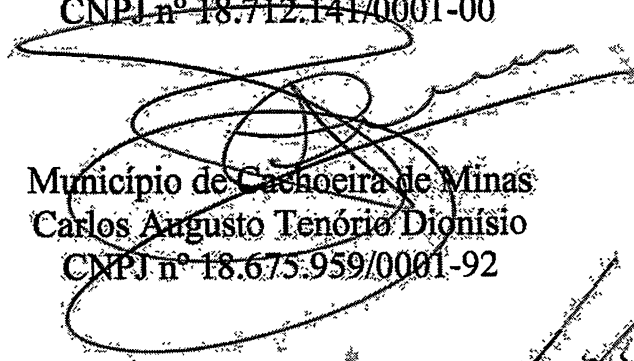

Município de Espírito Santo do Dourado
Benedito Pereira de Matos
CNPJ nº 18.675.900/0001-02


Município de Santa Rita do Sapucaí
Jefferson Gonçalves Mendes
CNPJ nº 18.192.898/0001-02


Município de Bueno Brandão
Danilo Amâncio Alberto Costa
CNPJ nº 18.940.098/0001-22


Município de São João da Mata
Denize Vilhena Borges Silva
CNPJ nº 17.935.206/0001-06


Município de Turvolândia
Elivelto Carvalho
CNPJ nº 18.712.141/0001-00


Município de Cachoeira de Minas
Carlos Augusto Tenório Dionísio
CNPJ nº 18.675.959/0001-92

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CIMMES**



CONTRATO DE RATEIO associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07.

PRÉAMBULO

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2.022

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMMES, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e decreto nº 6.017/07 inscrita no CNPJ sob nº 21.564.247/0001-00, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, representado por seu Presidente, Sr. Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, Prefeito Municipal de Tocos do Moji-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.573.716-98, de ora em diante simplesmente denominado "CIMMES"; e o Município Consorciado abaixo relacionado:

Município de Natércia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.935.412/0001-16, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.062.066-00; doravante denominado Consorciado, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 8.666/93, Contrato de Consórcio do CIMMES e, ainda, pelas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções e as previsões orçamentárias de cada Consorciado.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros do Consorciado ao CIMMES destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante relacionadas na cláusula 3ª e Anexo I deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades do CIMMES vinculados à demanda apresentada pelos Consorciados, observados os itens 2.2 e item 2.4 deste instrumento.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CIMMES**



2.1.1. Consideram-se gastos do consórcio:

- a) despesas de custeio nela incluídas: instalação, aquisição de equipamentos, locação de software, terceirização de serviços, manutenção de suas atividades e da sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CIMMES previstos no contrato do consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CIMMES em favor dos consorciados no termos de convênio ou contrato programa.

2.2. Os serviços e ações prestados em favor do Consorciado, será realizado em conformidade com aqueles relacionados, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pelo CIMMES, ou pelo próprio CIMMES na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de rateio.

2.2.1. Os serviços a serem realizados pelo CIMMES observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelos Municípios contratantes, relacionadas deste instrumento.

2.3. Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira decorem da finalidade e objetivos expressamente previstos na cláusula sexta do contrato do consórcio.

2.4. O Consorciado contratante fica obrigado a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira, denominado de cota de rateio, a qual será composta por duas partes: uma fixa e outra variável,

2.4.1. A parte fixa da cota de rateio correspondente às despesas de manutenção do CIMMES, sendo rateada igualmente por todos os Consorciados.

2.4.2. A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CIMMES das quais resultaram benefício exclusivo ao Consorciado.

2.4.3. A parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o Consorciado deverá repassar ao CIMMES corresponde ao previsto na Cláusula Terceira.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CIMMES**



2.4.4. O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e o Consorciado, nos termos do contrato do consórcio.

2.4.5. A parte variável da cota do rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CIMMES que tiverem sido utilizados pelo Consorciado no mês transcorrido.

CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1. O Município filiado ao CIMMES deverá contribuir com o valor mensal correspondente a **0,25 % (zero ponto vinte e cinco por cento)** do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo que tal valor constitui a parte fixa de rateio para esse Município.

3.2. A parte fixa prevista no item 3.1 será utilizada para o pagamento das despesas de custeio do CIMMES, sendo que, eventual saldo financeiro irá compor o Fundo de Reserva destinado ao custeio de despesas de capital, despesas de viagem, capacitação, entre outras relacionadas às atividades do CIMMES.

3.3. Na hipótese dos valores previsto no item 3.1 forem insuficientes para o pagamento das despesas de custeio do CIMMES, ou caso sejam contraídas novas despesas, o valor das mesmas será rateado entre todos os Municípios consorciados na proporção a ser definida em Assembleia.

3.4. O repasse da contribuição será realizado todo o dia **10 (dez)** do mês subsequente, no período de **janeiro a dezembro de 2022**, mediante débito autorizado pelo consorciado em conta vinculada e creditada em favor do CIMMES na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 3539, operação 006, conta 0330-0.

3.5. Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.

3.6. É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Consorciado e pelo Orçamento do CIMMES.

3.7. Os valores constantes no item 3.1, poderão ser alterados mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CIMMES**



3.8. Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e importará em suspensão dos serviços e ações em desfavor do Consorciado inadimplente, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.9. Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pelo CIMMES constituirão receita do CIMMES, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada trimestralmente ao Município Consorciado.

3.10. Com exceção da contribuição prevista no item 3.1, cujo eventual saldo irá compor o Fundo de Reserva nos termos do previsto no item 3.4; o eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em **31 de dezembro de 2022**, decorrente de repasses financeiros realizados pelos Municípios contratantes, mas que não tenham sido realizados através de despesas pelo CIMMES, será apurado em consolidação contábil a serem encaminhadas aos Municípios contratantes, sendo expressa e exclusiva opção dos Municípios contratantes a adoção de uma das seguintes medidas:

3.10.1. Restituição ao Município contratante no exercício de 2022,

3.10.2. Dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;

3.10.3. Inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;

3.11. Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item 3.13, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do **exercício de 2022**, inclusive os restos a pagar processados e não processados.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1. O presente contrato de rateio vigorará de **01 de Janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2022**, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CIMMES.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de repasse a ser realizada pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrá à conta da respectiva dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual.

5.2. As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pelo CIMMES, correrão à conta de dotação do orçamento do CIMMES aprovado em Assembleia Geral realizada em 11/12/2020.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constitui obrigação do CIMMES:

6.1.1. Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2. Realizar o atendimento das ações e serviços indicados e cláusula 2ª;

6.1.3. Esclarecer aos cidadãos do Município Consorciado sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Consorciado para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONSORCIADO:

7.1.1. Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.10,

7.1.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Competirá aos Órgãos de Controle Interno do Consorciado realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1. Observado o disposto no item 3.10, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

9.2. Fica rescindido de pleno direito o Contrato de Rateio nº 002/2020 firmado em 01 de janeiro de 2020 a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre/MG, ao 01 de Janeiro de 2022.


Givanildo José da Silva

Presidente do CIMMES e Prefeito de Tocos do Moji MG


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito de Natércia/MG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CIMMES



Testemunha/Nome

Nome

CPF Nº

218068936-15

10278583-SSP-SP

Nome

CPF Nº

033.700.646-69

M.7.307.713 - SSP. MG